



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DELIBERA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR DE NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCEN- TOS MIL REAIS) DESTINADO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDO- SOS

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,

CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas as parcerias da Política Pública de Assistência Social com as entidades socioassistenciais em âmbito local;

CONSIDERANDO, as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;

CONSIDERANDO, o Art. 8º da Lei 10.836, de 2004 (com a redação dada pela Lei nº12.058, de 2009);

CONSIDERADO, a apresentação da secretária municipal de assistência social sobre a atual situação das casas de acolhimentos irregulares no município e a quantidade de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social e a necessidade da criação do serviço de acolhimento institucional para idosos;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 31/10/2023;

CONSIDERANDO, que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Aprova a Emenda Parlamentar no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) destinado ao serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 31 de outubro de 2023.

BRUNA BUÇARD DE MELO MAGALHÃES
Secretária